

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N° 129/73

Aprovado por Deliberação

em 24/01/1973

PROCESSO CEE N° 2418/72

INTERESSADO - PIERRE OHAYON

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados no exterior e aproveitamento de estudos realizados no Liceu Pasteur de São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO PE. LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO:

Pierre Ohayon, filho de David Ohayon e Lily Ohayon, nascido em Teerã - Irã, aos 4/11/1951, cédula de identidade (modelo 19) RG 5.353.710, domiciliado e residente, à Avenida Angélica, 1380, "querendo continuar seus estudos no curso superior", requer a este Conselho equivalência de estudos realizados no exterior e aproveitamento dos que realizou no Liceu Pasteur de São Paulo, na seguinte conformidade:

1. Curso Primário, com 6 séries, na escola "Gabrielle Robert-Prince, no Teerã - Irã.
2. Curso de Ginásio, com 3 séries, na escola U.F.E., do Irã.
3. Apresenta "Diploma de Estudos do Primeiro Ciclo do Segundo Grau" (Brevet D'Études du Premier Cycle du Second Degré), expedido pela academia de Paris, datado de 15/11/1966.
4. Apresenta Atestado do Liceu Pasteur de São Paulo, que comprova que o requerente concluiu o Curso Collegial, de 1967 a 1971, assim discriminado: 1967: 1ª série do Curso Científico-reprovado; 1968: 1ª série do Curso Clássico - aprovado, 1969: 2ª série do Curso Clássico - reprovado, 1970 - 2ª série do Curso Científico - aprovado; 1971, 3ª série do Curso Científico - aprovado.

O interessado estudou de 1969 a 1970 Português no Liceu Pasteur, deixando de estudar História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de equivalência de estudos encontra amparo legal no Art. 100 da Lei n° 4024/61, bem como, o de aproveitamento de estudos realizados no País, em inúmeros Pareceres em casos semelhantes, e se formou jurisprudência neste Egrégio Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto nosso Voto é no sentido de conceder equivalência aos estudos realizados por PIERRE OHAYON, ao nível do ensino de 2º Grau para fim de prosseguimento de estudos em nível de 3º Grau, mediante exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, ao nível ensino do 1º grau e Educação Moral Moral e Cívica ao nível do ensino do 2º grau.

São Paulo, 23 de dezembro de 1972

a) CONSELHEIRO Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 1972

a) CONSELHEIRO ARNALDO LAURINDO - Presidente